



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 1º Acresce o inciso XVII ao art. 13 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

XVII - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Penal.

Art. 2º Acresce o inciso IV ao art. 46 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

IV - Polícia Penal.

Art. 3º O art. 49 da Constituição do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, a Polícia Civil e a Polícia Penal subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Art. 4º Acrescenta o art. 50A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 50A. A Polícia Penal, dirigida por Policial Penal desde que atendidos os requisitos previstos em Lei Complementar, é instituição permanente e essencial à Segurança Pública, com incumbência de garantir a segurança dos estabelecimentos penais e de outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente às custódias provisórias e temporárias e de medidas cautelares diversas da prisão, excetuando-se as atribuições de polícia judiciária e as apurações de infrações penais, inclusive militares.

§1º A função policial penal fundamenta-se na hierarquia, estabelecida em níveis da carreira de Policial Penal, e disciplina.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§2º O ingresso no quadro de servidores do órgão da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público.

§3º Os atuais cargos de Agente Penitenciário serão transformados em Policial Penal, nos termos da Lei.

§4º O Conselho da Polícia Penal é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, sendo a composição estabelecida por Lei.

§5º A remuneração dos policiais penais deverá ser fixada na forma de subsídio em parcela única, conforme dispõe o §4º do art. 39 da Constituição Federal em face do disposto no §9º do art. 144 da Constituição Federal.

§6º A Polícia Penal será organizada em estrutura administrativa própria denominada Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN.

§7º Enquanto não houver a regulamentação da Lei disposta no caput deste artigo, o cargo de Diretor do DEPPEN será ocupado, preferencialmente, por servidor público, de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 5º O inciso XI do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e demais órgãos da administração pública;

Art. 6º A regulamentação desta Emenda Constitucional restará condicionada à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

Deputado TERCÍLIO TURINI

1º Vice-Presidente

Deputado DO CARMO

2º Vice-Presidente

Deputado REQUIÃO FILHO

3º Vice-Presidente

Deputado ALEXANDRE AMARO

3º Secretário

Deputado NELSON LUERSEN

4º Secretário

Deputado GILBERTO RIBEIRO

5º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição propõe a criação do Departamento de Polícia Penal –DEPPEN, no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná, a fim de harmonizar a legislação estadual com a recente alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional - EC nº 104, de 5 de dezembro de 2019, a qual previu a Polícia Penal no âmbito dos órgãos integrantes da Segurança Pública nos âmbitos federal, estadual e do Distrito Federal. Neste sentido:

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 144. ...

(...)

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

(...)

§ 5ºA Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Propõe-se, desta forma, com a criação do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), que este seja o responsável pelas questões relativas aos presos no Estado do Paraná, mediante atos de gestão, fiscalização, controle e segurança de unidades penais, além da fiscalização do cumprimento das medidas alternativas à prisão, como por exemplo, o monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras.

Por fim, cumpre destacar que a presente Proposta de Emenda à Constituição não acarreta ônus financeiro aos cofres públicos.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 10:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON LUERSEN

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **108** e o código CRC **1B6E3F5D1D9E5DD**

Deputado Rodrigo Estacho, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, requerendo providências urgentes para o conserto, manutenção e reforço das telas de contenção de pedestres no trecho urbano da PR-466, região dos bairros Primavera e Industrial, no município de Guarapuava; **Requerimento n.º 6511/2021**, da Deputada Maria Victória, solicitando envio de expediente ao Deputado Federal Líder da Bancada do Governo Federal do Estado do Paraná, requerendo recursos para a efetiva aplicação da Lei Federal n.º 14154, de 26 de maio de 2021, que visa aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN; **Requerimento n.º 6512/2021**, do Deputado Goura, solicitando registro e envio de menção honrosa aos servidores e servidoras da Polícia Civil do município de Palmas – PR; **Requerimento n.º 6513/2021**, do Deputado Coronel Lee e demais Parlamentares, solicitando registro e envio de moção de repúdio ao ataque à Associação dos Produtores de Soja – Aprosoja; **Requerimento n.º 6514/2021**, do Deputado Delegado Jacovós, solicitando registro e envio de moção de aplausos para todos os policiais militares integrantes do 3.º Comando Regional de Polícia Militar e do 4.º Batalhão de Polícia Militar de Maringá e votos de louvor aos Comandantes do 3.º CRPM e do 4.º BPM, inclusive aos demais Comandantes de companhias militares e chefias de subunidades que compõem e estrutura organizacional desse batalhão; **Requerimento n.º 6515/2021**, da Frente Parlamentar do Pedágio, solicitando envio de expediente ao Diretor-Geral da ANTT sobre a veiculação do Relatório Final da Audiência Pública n.º 1/2021; **Requerimento n.º 6516/2021**, do Deputado Coronel Lee, solicitando envio de expediente ao Chefe da Casa Civil, requerendo análise e medidas preventivas para que nenhum empregado da Copel venha sofrer qualquer penalidade disciplinar; **Requerimento n.º 6517/2021**, do Deputado Tercílio Turini, solicitando envio de expediente ao Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Sr. Alexandre Porto Mendes de Sousa, conforme específica; **Requerimento n.º 6518/2021**, do Deputado Emerson Bacil, solicitando registro e envio de voto de congratulações com menção honrosa a Bia Socek.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: **Requerimento n.º 6436/2021**, dos Deputados Goura e Boca Aberta Junior, requerendo a inclusão do Deputado Goura como coautor do Projeto de Lei n.º 425/2021; **Requerimento n.º 6444/2021**, do Deputado Coronel Lee, requerendo o arquivamento do Projeto de Lei n.º 495/2021.

Justificativas de ausência.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 6448/2021**, do Deputado Soldado Adriano José, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária no dia 1.º de setembro de 2021; **Requerimento n.º 6451/2021**, da Deputada Cristina Silvestri, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária no dia 13 de outubro de 2021; **Requerimento n.º 6454/2021**, do Deputado Francisco Buhner, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária no dia 13 de outubro de 2021; **Requerimento n.º 6519/2021**, do Deputado Luiz Carlos Martins, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária no dia 13 de outubro de 2021.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando: uma **Sessão Extraordinária** na sequência, com a seguinte **Ordem do Dia:** 2.ª Discussão da Proposta de Emenda à Constituição – PEC n.º 1/2021 e do Projeto de Lei n.º 471/2021; e uma outra **Sessão Ordinária** para terça-feira, dia 19 de outubro de 2021, à hora regimental, com a seguinte **Ordem do Dia:** 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 849/2019, 551/2020, 287/2021 e 471/2021; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 371/2019 e 434/2021.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 17h06, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

153860/2021

Processo Legislativo

Comissões Temporárias

ATA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, por meio do Sistema de Deliberação Misto - SDM, realizou-se a reunião da Comissão Especial de Reforma à Constituição para deliberação e votação do parecer da Proposta de Emenda à Constituição n.º 4/2021. A proposta de autoria dos Deputados Ademar Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Gilson de Souza, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artágão Junior, Emerson Bacil, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Delegado Jacovós, Dr. Batista, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Galo, Do Carmo, Ricardo Arruda, Tião Medeiros e Tercílio Turini, acresce o art. 243C à Constituição do Estado do Paraná. O parecer apresentado pelo relator, Deputado Tiago Amaral, foi favorável à proposta e contrário à emenda. Submetido o parecer à deliberação pelos membros da Comissão, ele foi aprovado por unanimidade. No ato, estavam presentes os membros: Deputados Ademir Bier, Tiago Amaral, Delegado Fernando Martins, Goura e Paulo Litro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, e pelo Presidente da Comissão, para que produza efeitos legais.

Deputado ADEMIR BIER
Presidente em exercício.

153864/2021

Comissão Executiva

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 1.º Acresce o inciso XVII ao art. 13 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

XVII - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Penal.

Art. 2.º Acresce o inciso IV ao art. 46 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

IV - Polícia Penal.

Art. 3.º O art. 49 da Constituição do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, a Polícia Civil e a Polícia Penal subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Art. 4.º Acrescenta o art. 50A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 50A. A Polícia Penal, dirigida por Policial Penal desde que atendidos os requisitos previstos em Lei Complementar, é instituição permanente e essencial à Segurança Pública, com incumbência de garantir a segurança dos estabelecimentos penais e de outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente às custódias provisórias e temporárias e de medidas cautelares diversas da prisão, excetuando-se as atribuições de polícia judiciária e as apurações de infrações penais, inclusive militares.

§1º A função policial penal fundamenta-se na hierarquia, estabelecida em níveis da carreira de Policial Penal, e disciplina.

§2º O ingresso no quadro de servidores do órgão da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público.

§3º Os atuais cargos de Agente Penitenciário serão transformados em Policial Penal, nos termos da Lei.

§4º O Conselho da Polícia Penal é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, sendo a composição estabelecida por Lei.

§5º A remuneração dos policiais penais deverá ser fixada na forma de subsídio em parcela única, conforme dispõe o §4º do art. 39 da Constituição Federal em face do disposto no §9º do art. 144 da Constituição Federal.

§6º A Polícia Penal será organizada em estrutura administrativa própria denominada Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN.

§7º Enquanto não houver a regulamentação da Lei disposta no caput deste artigo, o cargo de Diretor do DEPPEN será ocupado, preferencialmente, por servidor público, de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 5.º O inciso XI do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e demais órgãos da administração pública;

Art. 6.º A regulamentação desta Emenda Constitucional restará condicionada à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1.º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA
2.º Secretário

Deputado TERCÍLIO TURINI
1.º Vice-Presidente

Deputado DO CARMO
2.º Vice-Presidente

Deputado REQUIÃO FILHO
3.º Vice-Presidente

Deputado ALEXANDRE AMARO
3.º Secretário

Deputado NELSON LUERSEN
4º SecretárioDeputado GILBERTO RIBEIRO
5º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição propõe a criação do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná, a fim de harmonizar a legislação estadual com a recente alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional - EC nº 104, de 5 de dezembro de 2019, a qual previu a Polícia Penal no âmbito dos órgãos integrantes da Segurança Pública nos âmbitos federal, estadual e do Distrito Federal. Neste sentido:

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 144. ...

(...)

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

(...)

§ 5º A As polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Propõe-se, desta forma, com a criação do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), que este seja o responsável pelas questões relativas aos presos no Estado do Paraná, mediante atos de gestão, fiscalização, controle e segurança de unidades penais, além da fiscalização do cumprimento das medidas alternativas à prisão, como por exemplo, o monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras.

Por fim, cumpre destacar que a presente Proposta de Emenda à Constituição não acarreta ônus financeiro aos cofres públicos.

153863/2021

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal
Comissão ExecutivaAssembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
19ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 1336/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo físico nº 653, de 2019, e os processos SEI nº 19157-14.2021 e nº 14856-35.2020,

RESOLVE

Art. 1º Anular o Ato da Comissão Executiva nº 2332, de 8 de agosto de 2019, que concedeu aposentadoria ao servidor **NILTON ROBERTO BARBOSA**, matrícula nº 41.055, tendo em vista a anulação do reequilíbrio do servidor contido no Ato da Comissão Executiva nº 145/1996, conforme Ato da Comissão Executiva nº 1335/2021, de 26 de outubro de 2021.

Art. 2º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a **NILTON ROBERTO BARBOSA**, servidor do Quadro Próprio de Servidores Efetivos do Poder Legislativo, matrícula nº 41.055, ocupante do cargo de Analista Legislativo – Advogado, Classe I, Nível 7, contando com 37 (trinta e sete) anos e 27 (vinte e sete) dias do tempo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público e de carreira e mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos mensais e integrais correspondentes a totalidade da última remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, proventos com isonomia e paridade, acrescidos de 10 (dez) adicionais de acordo com os artigos 170 e 171, da Lei Estadual 6.174/70 e verba de representação correspondente a 80% de acordo com as Resoluções nº 07/2004 e nº 09/2005, Lei Estadual nº 16.390/2010 e a Lei nº 18.135/2014, resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo abaixo:

CÓD.	VANTAGEM	BASE LEGAL	VALOR
1102	Vencimento Inativo – ANL 1-7	Lei nº 18.135/14	R\$ 9.057,09
1107	Verba de Representação – 80%	Resolução nº 07/04 e nº 09/05, Lei nº 16.390/2010 e Lei nº 18.135/2014	R\$ 7.245,67
1109	10 Adicionais Tempo Serviço – 50%	Lei nº 6.174/70, art. 170 e 171	R\$ 8.151,38
TOTAL			R\$ 24.454,14

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
PresidenteLUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º SecretárioGILSON DE SOUZA
2º Secretário

153865/2021

Editais e Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AOS CONTRATOS nº 060/2019, nº 061/2019
e nº 062/2019PROTOCOLOS SEI Nº 15734-91.2021, 15739-53.2021 e 15753-63.2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADAS: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI (CNPJ nº 81.078.289/0001-63), TIF COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 06.256.926/0001-29) e IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (CNPJ nº 06.105.906/0001-57).

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, referente à prestação de serviços de publicidade e propaganda institucional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA (12 meses): 25/10/2021 a 24/10/2022

PRazo DE EXECUÇÃO: Conforme demanda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.4000.33.90.39.88 – Serviços de Publicidade Institucional

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

OBS: os Aditivos encontram-se disponíveis na íntegra no Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

DECISÃO DE RECURSO

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 019/2021

PROTOCOLO Nº 01552-49.2021

Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 873688

A Assembleia Legislativa do Paraná torna público, para o conhecimento dos interessados, que julgou IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa **FLEXFORM IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA** da licitação em epígrafe, que tem por objeto o “Registro de preços para aquisição parcelada de cadeiras de escritório, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.”.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 94, § 6º da Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4340 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br, em dias úteis das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 18 de outubro de 2021.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
PROTOCOLO SEI Nº 01552-49.2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da sua pregoeira designada pelo Ato da Comissão Executiva nº 079/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do referido procedimento licitatório, conforme segue:

OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de cadeiras de escritório, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

VENCEDOR: ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 94.622.230/0001-36 para o lote 1 e NERCEU COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 25.453.021/0001-93 para o lote 2.

VALOR: R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) lote 1 e R\$ 37.187,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta e sete reais) lote 2.

PREGOEIRA: Aline Rossana Culp

INFORMAÇÕES: vistas do processo poderão ser obtidas no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4340 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 18 de outubro de 2021.

DECISÃO DE RECURSO

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 020/2021

PROTOCOLO Nº 06191-23.2021

Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 877624

A Assembleia Legislativa do Paraná torna público, para o conhecimento dos interessados, que julgou IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa **SKYTECH COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** da licitação em epígrafe, que tem por objeto a “Contratação que visa prestação de serviço especializado de transmissão de sinais digitais de TV da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná via satélite com disponibilização de equipamentos, serviços e segmento espacial.”.